

LEI Nº 1.237 / 87

ALTERA A LEI 848 DE 11 DE SETEMBRO DE 1980.

O Povo de Muriaé, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ampliar os objetivos da Empresa Municipal de Urbanização de Muriaé, dando-lhe competência para elaborar estudos e projetos técnicos e administrar, fiscalizar e executar serviços e obras públicas.

Parágrafo único – Na consecução de seus objetivos a empresa executará as atividades diretamente ou através de terceiros, podendo firmar contratos, celebrar acordos e convênios, com entidades de direito público ou privado, obter financiamentos, dar caução, realizar operações de crédito e praticar demais atos julgados necessários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de dezembro de 1987.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal